



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 1129/2019

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Processo nº 5007608-77.2019.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]
Santos, representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à internação para tratamento neurológico.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos onde foi possível identificar a identificação do profissional médico emissor.
2. De acordo com documento do Hospital São Lucas (Evento 1, LAUDO6, Página 1), emitido em 13 de outubro de 2019, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 15 anos, em investigação diagnóstica para **epilepsia refratária**. Foi internada com quadro de febre alta, hipotensão, taquicardia, disúria, polaciúria e dor lombar. Permaneceu internada no Hospital Estadual Alberto Torres por aproximadamente duas semanas, recebendo alta hospitalar em 07/10/2019. Tendo em vista a história clínica, faz-se necessário **tratamento em regime de internação hospitalar**, devido aos antibióticos de amplo espectro serem exclusivamente por via endovenosa.
3. Em resumo de alta (Evento 1, ANEXO11, Página 1), emitido em 07 de outubro de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), é informado que a Autora recebeu alta sem quadro convulsivo, melhora do quadro comportamental. Foi encaminhada ao **ambulatório de neurologia**. Procedimento de alta: tratamento de **crises epiléticas** não controladas.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)¹.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital². **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento³.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁴.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de Novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-epilepsia-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 04 nov. 2019.

³ Scielo, FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde, Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁴ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em aproximadamente 30% dos pacientes com epilepsia as crises epilépticas serão refratárias ao tratamento com monoterapia. Diante da suspeita de epilepsia refratária é importante explorar a aderência ao tratamento medicamentoso e rever o diagnóstico de epilepsia. Frente a uma epilepsia refratária ao tratamento medicamentoso, a investigação e a avaliação para o tratamento cirúrgico devem ser considerados⁵.
2. Diante do exposto, informa-se que a avaliação em neurologia está indicada para melhor elucidação diagnóstica e tratamento do quadro clínico que acomete a Autora -- epilepsia refratária, internada com quadro de febre alta, hipotensão, taquicardia, disúria, polaciúria e dor lombar (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Ressalta-se que a Política Nacional de Regulação, foi atualizada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e organizada em três dimensões integradas: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
4. Assim, informa-se que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência, ou regulação assistencial, com o papel primordial de promover a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão⁷.
5. Desta forma, foram realizadas consultas junto aos sistemas de regulação para verificar se os procedimentos pleiteados já foram solicitados. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se a "solicitação de internação" para a Autora, em 24/09/2019, pela unidade SES RJ Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT), com situação alta, unidade executora: SES RJ Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT) (ANEXO I)⁸. No SISREG, para o Cadastro Nacional de Saúde (CNS), não foram identificadas solicitações para a Autora.
6. Diante o exposto, considerando o documento médico (Evento 1, ANEXO11, Página 1), onde a Autora recebe alta sem quadro convulsivo, com melhora do quadro comportamental, com encaminhamento para ambulatório de neurologia. Sugere-se que o Hospital Estadual Alberto Torres seja questionado quanto ao encaminhamento realizado na própria unidade.

⁵ Scielo. BETTING, L. E. GUERREIRO, C. A. M. Tratamento das Epilepsias Parciais. Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology. 2008; 14(Suppl 2):25-31. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/jecn/v14s2/v14s2a05.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalm.s.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁷ Scielo. OLIVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2019.

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 04 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Quanto ao questionamento sobre os procedimentos médicos a serem adotados e da internação, salienta-se que cabe ao médico especialista (neurologista) a avaliação do método terapêutico indicado ao caso da Autora.

8. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 10, item "DOS PEDIDOS", subitem "c") referente ao provimento da cirurgia pleiteada "... *bem como a realização de todos os exames e tratamentos necessários...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

